



# OS DIREITOS INDÍGENAS EM HECTOR BABENCO: UMA ANÁLISE DA OBRA “BRINCANDO NOS CAMPOS DO SENHOR”

Isabelle Cristina Bertuleza Sousa\*

Luiz Fernando Gomes Pimentel\*\*

## 1. INTRODUÇÃO

Reconhecido no meio cinematográfico por sua visão crítica do contexto social, o diretor argentino Hector Babenco lançou, em 1991, a película “Brincando nos campos do senhor”<sup>1</sup>, com temática eminentemente voltada à relação entre indígenas e o chamado homem branco. No referido filme, um casal de evangélicos estadunidenses se dirige à Floresta Amazônica, no Brasil, a fim de realizar a catequização dos povos indígenas, especificamente a comunidade dos Niaruna<sup>2</sup>.

---

1 Em síntese, o filme discorre sobre as problemáticas atinentes à entrada indesejada de brancos em território indígena. A parte central da obra refere-se ao casal Quarrier, composto por dois evangélicos estadunidenses, os quais se infiltram na comunidade dos Niaruna, na Floresta Amazônica, sob o pretexto de catequizá-los. Os resultados dessa conduta são estarrecedores, tendo em vista o conflito direto de interesses e costumes de ambas as realidades.

2 A tribo Niaruna é uma comunidade indígena fictícia.

\*Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2022). Foi estagiária do Ministério Público Federal e monitora de Direito Administrativo na UFRN. É membra do grupo de pesquisa “Direito Administrativo Brasileiro”, da UFRN. Currículo lattes: <<http://lattes.cnpq.br/7111111610871066>>. E-mail: [isabellebertuleza@gmail.com](mailto:isabellebertuleza@gmail.com).

\*\*Graduando do 10º período do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Foi estagiário da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte. É membro do grupo de pesquisa “Centro de Pesquisas Fiscais”, da UFRN. Currículo lattes: <<http://lattes.cnpq.br/1143455460394540>>. E-mail: [luizfpimentel18@gmail.com](mailto:luizfpimentel18@gmail.com)

**Justificativa:** O presente trabalho pauta-se na relação simbiótica existente entre a Sétima Arte, isto é, o Cinema, e a vida real. Os filmes, além de seu caráter de entretenimento, são uma forma de retratar, de maneira figurada, a presença de problemas na sociedade. Não à toa, o realismo brasileiro, no plano das obras cinematográficas, destinou-se, tal qual no movimento literário, a tecer apontamentos acerca das inúmeras intempéries observadas no contexto social. É nesse viés que “Brincando nos campos do senhor” nasce. Ao tratar da temática indígena e da ingerência do Estado e da sociedade na preservação dos direitos desse povo, Hector Babenco explora as mazelas advindas dessas posturas. “Brincando nos campos do senhor” é, portanto, película que, do ponto de vista semiótico, contribui imensamente nas discussões a respeito da realidade enfrentada pelos indígenas no Brasil, sobretudo quanto à interferência externa em seu espaço e em relação ao desrespeito aos direitos constitucionalmente garantidos a esses sujeitos.

É certo que o choque cultural e social enfrentado pelos sujeitos da obra é de imensa magnitude: o desenvolvimento da história é pautado no desenrolar das relações entre os brancos e os indígenas, salientando-se, sobretudo, diversos aspectos atrelados à perspectiva pessoal dos envolvidos: Hazel Quarrier, uma das missionárias que adentra o território dos Niaruna, se choca com a nudez praticada pelos indígenas que ali residiam; Martin Quarrier, seu marido, ao contrário, fica fascinado com as variadas práticas culturais e de convivência dos Niaruna.

É de se mencionar que, além do casal Quarrier, outros evangélicos já haviam ingressado na localidade. Ainda, um padre católico também já desenvolvia atividades religiosas no lar dos Niaruna, o que demonstra uma completa interferência externa na comunidade indígena.

Feitas essas considerações, a pretensão desta resenha destina-se a fazer comparativos entre aquilo que é explanado na obra e o cenário brasileiro atual, em especial no que se refere aos direitos dos povos indígenas e à intervenção exacerbada do homem branco nesses espaços. Não só a Constituição da República, como também dispositivos de ordem internacional, elencam normas ligadas à preservação da identidade cultural e social das comunidades indígenas, fato esse que, apesar de importantíssimo para história brasileira, é desprezado pela sociedade.

Assim, a finalidade precípua deste trabalho se baseia na constatação de que, muito embora o filme tenha sido lançado há mais de 30 anos, permanece bastante atual, tanto do ponto de vista de intervenção indevida de particulares nos espaços de povos tradicionais como também na falta de assistência, por parte do Poder Público, a essa população.

## 2. A INTERFERÊNCIA INDEVIDA NA COMUNIDADE INDÍGENA: O CASO DOS NIARUNA

A Constituição da República de 1988, denominada “Constituição Cidadã”, é diploma que traz várias disposições a respeito dos povos indígenas e do tratamento dado pelo Estado a esse público. Inicialmente, impende fazer luz sobre o conteúdo presente nos arts. 215, § 1º c/c art. 231 da Carta Magna brasileira. Confira-se:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.



§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

(...)

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Mister mencionar que a legislação internacional também traz apontamentos no que tange aos direitos dos povos tradicionais, inclusive os indígenas. Sob essa ótica, a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas, criada pela Organização das Nações Unidas (ONU), elenca o seguinte:

1 - Os povos indígenas têm o direito à autodeterminação, de acordo com a lei internacional. Em virtude deste direito, eles determinam livremente sua relação com os Estados nos quais vivem, num espírito de coexistência com outros cidadãos, e livremente procuram seu desenvolvimento econômico, social, cultural e espiritual em condições de liberdade e dignidade.

2 - Os povos indígenas têm o direito ao pleno e efetivo desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos na Carta das Nações Unidas e outros instrumentos internacionais de direitos humanos.

3 - O povos indígenas têm o direito de serem livres e iguais a todos os outros seres humanos em dignidade e direitos, e de serem livres de distinção ou discriminação adversa de qualquer tipo baseada em sua identidade indígena.

O que se pode concluir a partir da leitura do apresentado acima é que os povos indígenas têm a prerrogativa de realizar suas atividades de acordo com seus costumes, sejam elas de cunho social, político ou religioso, sem que ocorra intromissão de sujeitos externos naquele ambiente. Trata-se de medida direcionada à proteção da cultura e história local e nacional, como forma de assegurar o pleno desenvolvimento dos povos nativos.

Em paralelo a isso, a crítica presente na obra de Babenco retrata justamente o contrário: os indígenas, a despeito de disporem de garantias legais frente a ações interventoras, são frequentemente incomodados com a presença de membros alheios à comunidade, em especial no que tange à ideia de conversão religiosa, a qual se origina de uma visão limitada e preconceituosa dos povos tradicionais, costumeiramente associada à concepção de rebeldia, isto é, os indígenas são caracterizados como indivíduos animais, situação essa que daria ensejo à

intervenção de terceiros em seus territórios, sob a justificativa de que aqueles sejam civilizados.

Dito isso, a ironia em “Brincando nos campos do senhor” não passa despercebida; ao contrário, é exagerada, e isso é facilmente constatado no desenrolar dos núcleos da obra. Babenco objetiva a proposição de discussões de cunho ético e político, já que as seguintes questões são levantadas: É legítimo tentar alterar tão drasticamente uma cultura alheia à nossa? Quais os parâmetros que validam essa intervenção? Qual a verdadeira finalidade pretendida pelos interventores? etc.

Algumas das cenas que expõem bem o porquê dessas dúvidas são aquelas que envolvem o casal Quarrier: Hazel, missionária, demonstra, desde seu ingresso no território dos Niaruna, a repulsa profunda que sente pelos indígenas, sobretudo quanto aos costumes destes. Ora, o desprezo pela cultura dos Niaruna é tamanho que a mulher chega a distribuir vestimentas às mulheres indígenas, alegando que a exposição do corpo, naquele contexto, seria pecado. Em contrapartida, seu marido, Martin, fica deslumbrado com a riqueza cultural do povo Niaruna, mostrando-se cada vez mais imerso na realidade dos indígenas.

Nessa senda, ambos, na posição de evangelizadores, se encontram num intenso conflito interno acerca de seus valores pessoais: Hazel, enquanto cristã, não consegue ver os Niaruna como pessoas dignas, de maneira tal que torna-se insustentável para a mulher permanecer em contato com os indígenas. Martin, em sentido oposto, é gradualmente seduzido pelos hábitos dos Niaruna, à medida em que vai perdendo sua crença no cristianismo.

Outrossim, o que se pode concluir é que a catequização pretendida pelo casal de evangélicos não só foi infrutífera, como também levou os missionários a questionarem a própria fé. O caos instaurado pelo conflito de interesses entre ambos os grupos, isto é, o homem branco e o indígena, é imenso, culminando em violência e destruição.

Quanto a esse aspecto do filme, resta evidente que o intento de Babenco ao lançar luz sobre as atividades efetuadas pelos grupos cristãos em relação à catequização forçada de membros da comunidade indígena é censurar a tentativa de apagamento de valores étnicos e históricos que tanto custam à sociedade brasileira, a qual tem sua gênese oriunda desses povos. Aliás, para além dessa perspectiva, o imperialismo norte-americano, em especial dos Estados Unidos, é fator que também é trabalhado na película. No decorrer da obra, o diretor destaca a vaidade e o ego dos evangelizadores: os personagens se autoproclamam salvadores, pesso-



as bem intencionadas que apenas pretendem “reeducar” e “corrigir” as ações dos Niaruna. Essa mesma tática foi praticada por anos por diversos países, os quais se utilizavam desse argumento para colonizar nações e dizimar inúmeras populações. Trata-se, em resumo, do chamado complexo de *white savior*<sup>3</sup>. Dessa forma, o exercício da liberdade religiosa, direito fundamental em tese oponível a todos, não é colocado em prática, eis que os indígenas – conforme se verá à frente, não só na trama – são constantemente vítimas desse tipo de conduta.

Outro ponto que chama atenção em “Brincando nos campos do senhor” é que mesmo a população local<sup>4</sup> despreza os povos indígenas. Ao início do filme, é possível ver que o personagem interpretado por José Dumont, Comandante Guzmán, caracteriza os Niaruna como “selvagens”, salientando que eles não são dignos de ocupar aquele território.

Guzmán, na qualidade de agente do Estado, representa o interesse do Poder Público. Isso posto, o comandante deixa claro que sua única preocupação se refere aos proveitos econômicos decorrentes de uma eventual desocupação das terras indígenas. Partindo de uma análise semiótica, essa postura demonstra a ingerência e completa indiferença dos Estados em relação a seus povos nativos, à medida em que não existem políticas públicas efetivamente ligadas a uma verdadeira proteção da cultura e dos costumes indígenas. Em síntese, a preocupação está muito mais orientada ao aspecto político-econômico do que ao fator humano e social.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, o que se pode retirar de “Brincando nos campos do senhor” é a necessidade urgente em se amparar ampla e devidamente os direitos dos povos indígenas. É verdade que a liberdade religiosa é direito garantido a todos, inclusive aos nativos; isso, no entanto, não pode ser motivo levantado indiscriminadamente para permitir a dizimação de parte da história do povo brasileiro.

O direito à cultura, tal qual os direitos indígenas, é previsto na Constituição Federal. Ora, o interesse em proteger as garantias indígenas não se restringe a esses indivíduos; engloba também os anseios da sociedade, a qual, como é sabido, deriva desses povos, que há muito residem na nação brasileira.

De forma resumida, Hector Babenco majestosamente expõe as problemáticas relativas à interferência descontrolada do homem branco no ambiente indígena. As repercussões advindas dessa ação são, não raras vezes, negativas, eis que



prejudicam os povos tradicionais e, como consequência disso, dificultam ainda mais o estabelecimento de um relacionamento pacífico e mutuamente fraterno entre o meio social urbano e contemporâneo e as comunidades indígenas.

Enfim, o intento do diretor é retratar as nuances negativas que são criadas com os povos indígenas, a partir de uma invasão impensada e desrespeitosa quanto à tradição centenária dos nativos. Nesse ínterim, faz-se imprescindível repensar os tipos de abordagem a serem feitas com esses sujeitos, em especial nos casos de comunidades que vivem isoladas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRINCANDO NOS CAMPOS DO SENHOR. Direção: Hector Babenco. Produção de Saul Zaentz, Paul Zaentz, Francisco Ramalho Jr. e Paul Nichols. Estados Unidos: Condor Filmes, 1991.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas*. Rio de Janeiro, RJ: Assembleia Geral das Nações Unidas. 2007. Disponível em: < [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao\\_das\\_Nacoes\\_Unidas\\_sobre\\_os\\_Direitos\\_dos\\_Povos\\_Indigenas.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf)> Acesso em: 20 ago. 2022.